



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

*ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO, E A UNIVERSIDADE ZUMBI DOS PALMARES, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ESTUDO E PESQUISA ACERCA DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO MERCADO DE TRABALHO, BEM COMO O IMPACTO DAS AFIRMATIVAS VOLTADAS À POPULAÇÃO NEGRA NAS CARREIRAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INCLUSIVE EM SEUS QUADROS DE ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT**, ramo do Ministério Público da União, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0005-36, com sede na Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília-DF — CEP 70.040-250, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Alberto Bastos Balazeiro, RG 0800914074/SSP/BA, CPF: 955.009.795-15 e a UNIVERSIDADE ZUMBI DOS PALMARES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Santos Dumont 843, Armênia, São Paulo - SP, inscrita no CPNJ sob o nº-14.050.274.0001-08, com sede São Paulo, CEP 01101-000, doravante denominada simplesmente UNIVERSIDADE ZUMBI DOS PALMARES, neste ato representada por seu Reitor, José Vicente e inscrito no CPF sob nº 0001.902.118-65

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, a aplicação da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante cláusulas e condições seguintes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO:**

Constitui objeto deste TERMO de Convênio de cooperação técnica entre os Convenientes a realização conjunta de atividades de estudo e pesquisa acerca da discriminação racial no mercado de trabalho, bem como o impacto das ações afirmativas voltadas à população negra nas carreiras do Ministério Público do Trabalho, inclusive em seus quadros de estagiários e terceirizados, por meio de:

**1.1.** Estudos e pesquisas de avaliação, observação e monitoramento de políticas afirmativas e de cotas raciais nos concursos das carreiras do Ministério Público do Trabalho, em cargos em comissão, nos estágios, órgãos e ambientes de trabalho;

**1.2.** Pesquisas com as membras e membros, servidoras e servidores, estagiários e estagiárias sobre o acolhimento no MPT, dificuldades no exercício da profissão, entre outros;

**1.3.** Estratégias para fomento da preparação de futuros candidatos e candidatas negros e negras às carreiras do MPT;

**1.4.** Aprimoramento das políticas de ações afirmativas para ingresso de pessoas negras nos quadros funcionais das instituições do sistema de justiça, em face da legislação antirracista vigente;

**1.5.** Divulgação das notas técnicas do MPT para as empresas, notadamente aquelas que tratem da promoção da igualdade de oportunidades e eliminação da discriminação, violência e assédio voltadas à população negra;

**1.6.** Incorporar os dados do DATA ZUMBI no Observatório do MPT;

**1.7.** Compartilhamento das pesquisas e dados do observatório do negro entre as pessoas integrantes das carreiras do MPT;

**1.8.** Formação e divulgação de um banco de dados de boas práticas empresariais de empresas previamente selecionadas, podendo se estabelecer um processo público próprio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para alcançar o Objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho em anexo, elaborado de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 116, da Lei 8.666/93, parte integrante deste Convênio.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

Para concretização do objeto deste Convênio, dentro do escopo estabelecido para ele, fica definida entre as partes a estratégia operacional seguinte:

- 2.1.** A cooperação se materializará na realização de levantamentos e análises de dados;
- 2.2.** As pessoas que integrarão a equipe para a realização dos trabalhos objeto deste convênio serão selecionadas pela UNIVERSIDADE;
- 2.3.** Os resultados do trabalho conjunto reverter-se-ão em benefício de ambas as instituições;

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DOS COMPROMISSOS DA UNIVERSIDADE:**

- 3.1.** Colocar à disposição dos programas e atividades decorrentes deste Convênio os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento dos trabalhos;
- 3.2.** Conduzir os trabalhos objeto do presente termo e fornecer a orientação à equipe de trabalho para a realização de suas atividades;
- 3.3.** Fornecer ao MPT, ao final dos trabalhos, os resultados dos estudos e pesquisas realizadas na forma de diagnósticos a respeito das questões investigadas.

Parágrafo único – As consultas e o intercâmbio de informações e documentos, nos termos desta cláusula, devem ser mantidos em confidencialidade pelas partes, a qual pode ser requerida para salvaguardar o caráter restrito de determinadas informações e documentos, em especial as informações relacionadas a dados pessoais de integrantes da carreira do MPT. Estas disposições permanecerão após a finalização deste termo de cooperação e de outros acordos assinados pelas partes no escopo desta parceria.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS COMPROMISSOS DO MPT**

- 4.1.** Identificar, conjuntamente com a UNIVERSIDADE, as análises a serem realizadas;
- 4.2.** Apoiar, por meio próprio, quando disponibilizado em orçamento, as iniciativas de interesse conjunto para a viabilização dos estudos e pesquisas como aquisição de instrumentos, apoio a programas, a cursos ou a eventos de extensão relacionados ao



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

tema.;

**4.3.** Franquear acesso a dados não sigilosos, relativos aos segmentos econômicos pesquisados e ao quadro de pessoal e de membros e membras do próprio MPT.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PRAZO**

**5.1.** O Convênio ora celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura pelos representantes autorizados de cada Conveniente;

**5.2.** O presente Convênio terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo;

**5.3.** O presente Convênio poderá ser revisto mediante proposta de qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**6.1.** O presente termo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada pactuante arcar com os respectivos custos operacionais.

**6.2.** Nenhuma das partes será considerada um agente, representante ou parceiro em uma joint-venture da outra parte, tampouco assinará contrato ou assumirá qualquer compromisso em nome da outra parte.

**6.3.** Cada parte deverá ser unicamente responsabilizada e assumirá todos os encargos em seu próprio nome, nos termos propostos por este termo de cooperação.

**6.4.** Cada parte será responsável por seus atos e omissões relacionados a esse termo de cooperação e sua implementação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA DENÚNCIA:**

**7.1.** Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja notificação com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido caso se observe a superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável, ou no caso de descumprimento ou inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas, condições e compromissos.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Toda e qualquer alteração deste Termo de Convênio, desde que não afete, ainda que parcialmente, o seu Objeto, será feita mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.

**8.2.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA**

**DA PUBLICAÇÃO:**

**9.1.** Caberá ao MPT proceder à publicação do extrato do presente Termo de Convênio, no “Diário Oficial da União”, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO FORO**

**10.1.** O Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

E, por estarem de acordo, assinam os Convenentes, por seus representantes, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de março de 2021.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Alberto Bastos Balazeiro

Procurador-Geral do Trabalho

**UNIVERSIDADE ZUMBI DOS PALMARES**

José Vicente

Reitor

TESTEMUNHAS:

1. Adriane Reis de Araujo – Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE
2. Ana Lucia Stumpf Gonzalez – Vice Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE